

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
Revisão : Luciana Lins Camello Galvão
Projeto gráfico e capa : Jeane Antonio Pedrozo
Ilustrações : Cláudia Dias
: Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.
:

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE III

**Estratégias de atuação para
concretização do Direito
Urbanístico no Brasil**

Capítulo 19

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

1. Introdução

No contexto das manifestações populares de 2013, surgiu em Mossoró, Rio Grande do Norte, o Movimento Pau de Arara. Semelhante ao que ocorria noutras cidades, predominava nele o protesto diante das carências históricas aos serviços de saúde, educação, moradia, transporte público e a insatisfação pelas condicionantes da Fédération Internationale de Football Association (Fifa) para realizar a Copa no Brasil.

A depender do olhar, há diferentes possibilidades de descrevê-lo. Alguns podem enxergar apenas prejuízos gerados ao capital (interrupção nas atividades produtivas e diminuição no lucro), além de danos à estética urbana e aos bons costumes (bloqueios, interdições de ruas, congestionamentos e poluição visual com “pichações”).

Tais leituras são superficiais, pois não adentram no intento dos atores participantes e nem aludem aos benefícios da insurgência popular. Prefiro apostar noutra interpretação e lhe reconhecer o valor de impulsionar coletivos de luta pelo reconhecimento do direito à cidade, mediante o exercício da pressão política sobre os gestores públicos.

Neste capítulo, realizo a leitura crítica do evento mossoroense, com aporte no Direito Achado na Rua, vertente prático-teórica do direito consolidada na Universidade de Brasília. Utilizo os métodos comparativo e dedutivo, a pesquisa documental e bibliografia (GIL, 2008) para serem analisados contexto de origem, atores, pautas e procedimentos.

2. O Movimento Pau de Arara

Em junho de 2013, ocorreram as Jornadas de Junho. Multidões protestaram em diversas cidades brasileiras contra problemas estruturais do país (MARICATO, 2013). A fagulha foi a mobilização do Movimento Passe Livre contra o aumento da tarifa nos transportes públicos (ROLNIK, 2013).

Em Mossoró, milhares de pessoas, no Movimento Pau de Arara, tomaram conta de ruas, avenidas e praças do centro da cidade. Houve ocupação do Plenário da Câmara Municipal e do Palácio da Resistência, a sede da Prefeitura (PORTAL DE NOTÍCIAS, 2013). Vários movimentos sociais¹ lutavam por melhorias no sistema de transporte público da cidade, usando palavras de ordem, cartazes e faixas de protestos e reivindicações.²

O movimento emergiu para lutar por um transporte público de qualidade e pela implantação de um plano de mobilidade urbana na cidade de Mossoró (MPA, 2013), uma vez que seus integrantes consideravam precário ou até mesmo caótico esse serviço. Com efeito, desde então, o usuário do transporte coletivo em Mossoró enfrenta dificuldades de toda ordem: longo tempo de espera, falta de acessibilidade, desconforto e ausência de segurança nas paradas, inexistência de linhas em determinados bairros e suspensão de algumas rotas nos fins de semana (SOUZA; VALE; COSTA, 2014).

O lema principal “Se não tem ônibus, a gente para!” transmitia pelo menos dois recados: a) sem transporte coletivo de qualidade, parte da cidade ficava estagnada, sem possibilidade de acesso a diversos bens, serviços e direitos; e b) apenas através da organização coletiva se torna possível pressionar o Poder Público e fazer com que este cumpra a sua responsabilidade de promover o bem-estar de todos (SOUZA; VALE; COSTA, 2014).

De fato, enquanto o percentual de deslocamentos humanos pelo modal transporte coletivo ônibus no país equivalia a 29%, em Mossoró, essa realidade correspondia a 8,9%, ou seja, menos de três vezes comparado ao nacional (MOSSORÓ, 2015). Há muito tempo, os pontos fracos do sistema de transporte coletivo da cidade foram identificados: a) grande parte de veículos sem acessibilidade universal; b) oferta insuficiente de transporte para alguns bairros; c) paradas sem conforto em alguns bairros; d) falta de iluminação em algumas paradas; e) falta de sinalização em algumas paradas; e f) falta de cobertura em algumas paradas (MOSSORÓ, 2010).

Com quase 300 mil habitantes e uma frota de 150 mil veículos, nas diversas categorias (IBGE, 2017), a situação está a exigir uma política de mobilidade urbana que seja capaz de suplantar a caótica realidade atual e garantir o direito a deslocamentos mais seguros, mais acessíveis e a preços mais módicos.

Assim, o Movimento Pau de Arara estava alinhado a essa realidade empírica e ao disposto na Constituição de 1988, que prevê: a) o direito fundamental ao transporte; b) a instituição, pela União, de diretrizes para o desenvolvimento urbano, contemplando habitação, saneamento básico e transportes

¹ Havia bandeiras da Marcha Mundial das Mulheres, da comunidade LGBT, do Movimento Enegrecer, do movimento estudantil e de partidos políticos de esquerda, entre outros segmentos sociais e instituições. Estavam presentes estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e da Universidade Federal Rural do Semiárido, além dos Grêmios Estudantis de Escolas públicas e privadas de Mossoró (ALBUQUERQUE, 2013).

² Repetia o padrão de Salvador, com a Revolta do Buzu, de Florianópolis, com a Revolta da Catraca, além de Vitória, Teresina, Aracaju, Natal, Porto Alegre e Goiânia (MPL, 2013).

urbanos; e c) a organização e a prestação, pelos municípios, de serviço público de transporte coletivo, de interesse local e caráter essencial, instrumento de acesso ao ensino, à saúde, ao trabalho e ao lazer.

O direito a cidades sustentáveis abrange acesso ao transporte (BRASIL, 2001), que é parte da mobilidade urbana, ou seja, da condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano (BRASIL, 2012). Mas a forma espraiada da urbanização brasileira tem levado à dependência do modelo rodoviário (SANTOS, 2009). Essa dispersão territorial amplia a quantidade e a distância dos deslocamentos e torna parcela significativa da população muito dependente dos sistemas de transporte. Além disso, aumenta a demanda de uso, multiplica os acidentes de trânsito e gera poluição, tanto atmosférica quanto sonora (BRASIL, 2015). Por isso, é importante a integração das políticas urbanas de habitação e de transportes.³

Esse é o espírito da Lei de Mobilidade Urbana (BRASIL, 2012) ao determinar a prioridade do transporte não motorizado sobre o motorizado e do público coletivo em detrimento do individual motorizado. Na mesma linha, a Agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas expressa a intenção de, até o ano de 2030, “[...] tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”, além de “[...] proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos” (ONU, 2015).

De sorte que a pauta do Movimento Pau de Arara aderiu aos anseios da comunidade local e mundial, era compatível às diretrizes legais, além de seguir um percurso histórico de lutas iniciado décadas atrás (SAULE JUNIOR; UZZO, 2009), razão pela qual posso lhes afirmar a legitimidade e a legalidade.

E, para consegui-la, as estratégias de luta passavam pelo Facebook, articulação junto às escolas e às universidades e a busca constante por novos apoiadores: “[...] o momento é de garantirmos maior participação da sociedade civil, então, divulguem no seu bairro, aos amigos, professores e todos que tiverem contato” (MPA, 2013). Pelo caráter horizontal, as decisões eram tomadas de forma coletiva: “tudo que precisar ser deliberado, vai ser em reunião com os participantes que comparecerem” (MPA, 2013). No próximo item, analiso em que nível esses elementos empíricos se explicam pelo Direito Achado na Rua.

3. Nova perspectiva teórica: O Direito Achado na Rua

A expressão “O Direito Achado na Rua” foi criada por Roberto Lyra Filho para expressar um pensamento crítico do direito, que o aproximasse das questões sociais e políticas e ultrapassasse a visão dogmática e/ou ideológica, e que hoje designa uma linha de pesquisa e um curso de extensão na Universidade de Brasília (SOUSA JUNIOR, 2011).

Para Costa (2005), O Direito Achado na Rua consiste em uma corrente de pensamento que, epistemologicamente, surge como uma oposição ao positivismo e que se acopla ao conceito de poder constituinte e à prática constitucional. O sentido desse movimento teórico-prático é atribuir direito ao que emerge de sua fonte material, que é o povo, e o respectivo protagonismo a partir da esfera pública,

³ Já propus que a mobilidade urbana constasse entre os parâmetros definidores das políticas habitacionais em cidades sustentáveis e que ingressasse na categoria do conforto ambiental e do acesso a serviços públicos (BRITO, 2013).

representada no termo “rua”, local onde ocorrem os protestos e onde se materializa a cidadania, onde se dá a transição do sujeito *indivíduo* para o sujeito *povo* (SOUSA JUNIOR, 2011).

O Direito Achado na Rua propõe-se a três coisas: a) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enumeram direitos; b) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo de direito; e c) enquadrar os dados advindos dessas práticas sociais e estabelecer novas categorias (SOUSA JUNIOR, 2011).

O *locus* de formação dos direitos é o espaço da rua, metáfora da esfera pública, com seus riscos e conflitos, e que se contrapõe ao ambiente hermético dos gabinetes climatizados, onde se minimiza a participação democrática e transparente dos afetados na resolução dos problemas sociais. Os novos sujeitos coletivos e suas experiências (atuações) na criação de direitos faz “[...] operar um processo pelo qual a carência social contida na reivindicação dos movimentos é por eles percebida como negação de um direito, o que provoca uma luta para conquistá-lo” (SOUSA JUNIOR, 2011, p. 171).

A principal relevância do Direito Achado na Rua, na visão de Costa (2005), passa a ser, então, permitir que os sujeitos resgatem as concepções de cidadania e de participação democrática, a partir das respectivas práticas sociais no espaço público (na rua). Com esses fundamentos, O Direito Achado na Rua, como corrente de pensamento ou concepção do direito, já se encontra solidamente firmado no cenário acadêmico nacional⁴ e até em outros países, haja vista as dezenas de menções ao significado teórico-prático dessa construção (SOUSA JUNIOR, 2008). Essa força deve-se à dedicação de um grupo de docentes e discentes da Universidade de Brasília.⁵

Ao optar pelo terreno urbano⁶ para manifestar suas ideias e pleitear interesses de forma coletiva, além de ter estimulado a práxis da cidadania e da democracia, o Movimento Pau de Arara revelou-se alinhado à proposta teórico-prática de Brasília. Aos se lançarem às ruas, esses sujeitos abdicaram da comodidade, do conforto e da segurança da passiva “democracia de computadores”, assentada nas redes sociais da internet e nos instrumentos de comunicação eletrônicos, que tanto arrefece as classes trabalhadoras e os movimentos sociais autônomos (IASI, 2013).

Pessoas insatisfeitas com a qualidade dos serviços prestados uniram-se para agir e reivindicar direitos, ainda que breve fosse essa união. De indivíduos isolados, tornaram-se sujeito coletivo em luta por direitos. De igual forma, potencializaram o empoderamento dos sujeitos participantes quanto aos direitos de cidadania e de participação democrática. Por algum tempo, romperam com a lógica da organização mercadológica e verticalizada do transporte coletivo, sem a interferência popular, e procuraram incorporar outra matriz, baseada na ação coletiva e democrática dos sujeitos, chegando a proporem novas linhas (itinerários) e redução no valor das tarifas.

⁴ Para uma visão ampla do Direito Achado na Rua (atividades de ensino, pesquisa, extensão, publicações e outros conteúdos), conferir o *blogspot* Direito Achado na Rua.

⁵ Um episódio paradigmático, entre as muitas experiências exitosas de emancipação política e transformação social facilitadas por esse coletivo social, é o caso da Vila Telebrasil (COSTA, 2017).

⁶ No Facebook era divulgado que “[...] nossas reuniões são, geralmente, em praças e locais públicos, a exemplo da praça da biblioteca” (MPA, 2013).

4. Considerações finais

Concluo, portanto, que o Movimento Pau de Arara, tendo em conta os sujeitos, as pautas e os procedimentos, apoiou-se no Direito Achado na Rua, ainda que de modo inconsciente. A principal estratégia consistia em expor os problemas do sistema de transporte público da cidade e pressionar a classe política a mudar aquela situação. Os atores optaram por agir de forma coletiva e na esfera pública (a rua), local das passeatas, de exibição das faixas e dos cartazes e, sobretudo, da manifestação dos discursos.

Com a decisão de tentar formatar uma cultura de cidadania e de participação democrática, além de esclarecer as pessoas acerca dos seus direitos e incentivá-las a lutarem por eles, o movimento de Mossoró empoderou sujeitos, estabeleceu diálogos e aprendizagens recíprocos.

Em verdade, a pauta fundamental era lutar pela concretização do direito de poder usufruir daquilo que a cidade já oferecia. Não se tratava apenas de protestar. Nesse sentido, esse movimento conseguiu disseminar esperança para as presentes e futuras gerações locais. Mas essa leitura só se tornou viável em virtude da opção que fiz de decifrá-lo pelas lentes do Direito Achado na Rua. Enfim, recorri à teoria consolidada na Universidade de Brasília para extrair a leitura crítica do evento de Mossoró.

Referências

ALBUQUERQUE, Carla. *Movimento Pau de Arara* - Estudantes reivindicam melhorias no transporte público de Mossoró. 2013. Disponível em: <http://www.defato.com/noticias/19727/movimento-pau-de-arara-estudantes-reivindicam-melhorias-no-transporte-publico-de-mossoro>. Acesso em: 27 mar. 2016.

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 22 mar. 2016.

BRASIL. *Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 22 mar. 2016.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. *Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana*. 2015. Disponível em: <https://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSE/planmob.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2016.

BRITO, Lauro Gurgel de. *Direito à moradia em cidades sustentáveis*: parâmetros de políticas públicas habitacionais. 2013. 209f. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

COSTA, Alexandre Bernardino. *Desafios da Teoria do Poder Constituinte no Estado Democrático de Direito*. 255 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

COSTA, Alexandre Bernardino. Direito à cidade: das ruas para os tribunais. In: BELLO, Enzo; PAROLA, Giulia; TOLEDO, Bianca Rodrigues (org.). *Direito à Cidade*: regularização fundiária. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017. p. 93-101.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IASI, Mauro Luis. *As jornadas de junho* [aula pública]. 2013. Disponível em: <https://youtu.be/damvIZeXz3s>. Acesso em: 22 mai. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/mossoro/panorama>. Acesso em: 18 mai. 2016.

MARICATO, Hermínia [et al.]. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Biotempo, Carta Maior, 2013.

MOSSORÓ. Gerência Executiva de Trânsito. *Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mossoró/RN: consolidação das informações existentes*. Mossoró-RN, 2010.

MOSSORÓ. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB. *Síntese dos dados referentes à pesquisa origem/destino*. Mossoró-RN, 2015.

MOVIMENTO PASSE LIVRE (MPL). Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. *In: MARICATO, Hermínia [et al.]. Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Biotempo, Carta Maior, 2013. p. 13-18.

MOVIMENTO PAU DE ARARA (MPA). *Para entender o movimento pau de arara e seu modo de ação*. Página do Facebook na internet. 2013. Disponível em: <https://www.facebook.com/MovimentoPauDeArara/>. Acesso em: 27 mar. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. 2015. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 27 set. 2015.

PORTAL DE NOTÍCIAS. *Movimento Pau-de-arara ocupa ruas de Mossoró*. 2013. Disponível em: <http://gov17noticias.blogspot.com.br/2013/06/movimento-pau-de-arara-ocupa-ruas-de.html>. Acesso em: 27 mar. 2016.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 5. ed. São Paulo: EDUSP, 2009.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. *A trajetória da reforma urbana no Brasil*. 2009. Disponível em: <http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-8583.html>. Acesso em: 16 fev. 2018.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como liberdade: O Direito Achado na Rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUZA, Cíntia Simião; VALE, João Paulo de Medeiros; COSTA, Taisa Iara de Almeida. O movimento pau de arara vai às ruas: apontamentos sobre o Direito à Cidade em Mossoró – Rio Grande do Norte. *In: Colóquio Sociedade, Políticas Públicas, Cultura e Desenvolvimento*, n. IV, 2014, Crato, CE, Brasil. *Anais*. Disponível em: http://ceurca.eco.br/2014/anais/5_Justica_direitos_humanos_e_inclusao_social.pdf. Acesso em: 23 fev. 2015.

ROLNIK, Raquel. As vozes das ruas: as revoltas de junho e suas interpretações. *In: MARICATO, Hermínia et al. Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Biotempo, Carta Maior, 2013. p. 7-12.